Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 181
SEDUC
Rubrica:

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2020.08.10.01/002 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.08.10.01**
**PROCESSO ADM Nº 2020.08.10.01PE**

***CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI,*** *através da SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E: F L SAMPAIO DE ABREU, PARA* **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA. -** ***BASE LEGAL: LEI 10520/02, subsidiária à Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.***

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo Secretário de Educação do Município De Luís Correia Sr. **ADRIANO BARROS CASTELO BRANCO**, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e **F L SAMPAIO DE ABREU** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.285.397/0001-21, com sede na Av. Presidente Medici - L Par, nº 2346, Bairro Formosa, Timon/Ma, (contato: (99)3212-1454 / (86)98887-7431, e-mail – variedadesglobal@gmail.com//licitaçãovariedadesglobal@gmail.com) aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 044.665.523-63. **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2020.08.10.01 PE** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**: O presente Processo de **PREGÃO ELETRÔNICO** tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA,** atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

**1.1.** O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO ELETRÔNICO**, atendendo ao Edital Nº. 2020.08.10.01de **PREGÃO ELETRÔNICO** / Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

**1.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

**2.1** O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 2020.08.10.01 PE de **PREGÃO ELETRÔNICO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 182
SEDUC
Rubrica:

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

**3.3.** Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

**3.4** O valor do presente contrato perfaz o montante global de ***R$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais).***

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | ARROZ TIPO 1, PACOTE COM 1KG. | PCT | 25.000 | R$ 3,30 | R$ 82.500,00 |
| 3 | BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, PACOTE 3X1 COM 400G. | PCT | 10.000 | R$ 2,70 | R$ 27.000,00 |
| 7 | FEIJÃO CARIOQUINHA, PACOTE COM 1KG. | PCT | 20.000 | R$ 4,75 | R$ 95.000,00 |
| 9 | LEITE EM PÓ INTEGRAL, PACOTE COM 200G. | PCT | 20.000 | R$ 2,60 | R$ 52.000,00 |
| 11 | ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO I, PET COM 900 ML. | UND | 10.000 | R$ 3,40 | R$ 34.000,00 |
| 13 | SAL REFINADO, PACOTES COM 1 KG. | PCT | 10.000 | R$ 1,10 | R$ 11.000,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais).** | | | | | |

**3.5** A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente entregues às Secretarias requisitantes até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação.

**3.6** A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

**3.7** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

**3.8** No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

**3.9** A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

**3.10** O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

**3.11** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

| SECRETARIA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|---|
| SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | 0210 | 122 | 2032 | 3.3.90.32 |

SEDU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 183
Rubrica:
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

| PROGRAMA DE TRABALHO |
| --- |
| 12.361.0002.2032.0000 |

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.1.** Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

**CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A **CONTRATANTE** fiscalizará a o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

| FISCAL DO CONTRATO | CPF |
| --- | --- |
| HELIMARC DIAS ESCÓRCIO | 015.776.243-27 |

**6.1.** A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

**6.2.** Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.

**6.3.** Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

**a)** Fornecer os produtos para Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, submetendo-os à avaliação técnico-nutricional da profissional da Secretaria de Educação;

**b)** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

**c)** Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;

**d)** Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

**e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**f)** Assegurar a Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;

**g)** Os produtos fornecidos deveram estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.

**h)** Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**i)** Cumprir fielmente o Contrato, e, que as aquisições avençadas sejam realizadas de forma que atenda os interesses da Administração;

**j)** Fornecer todos os produtos contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

**k)** Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a serem fornecidos;

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 184
SEDU
Rubrica:

**l)** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

**m)** Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

**n)** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes aos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;

**o)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

**p)** Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes;

**q)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do objeto contratado;

**r)** Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

**s)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

**t)** Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**u)** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;

**v)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI;

**w)** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

**x)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

**y)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 185
SEDU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Rubrica:

**z)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**aa)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

**bb)** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**cc)** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**dd)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

**8.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**8.3** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

**8.4** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

**8.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**8.6** Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

**8.7** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

**8.8** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;

**8.9** Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

**8.10** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.11** A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**8.12** O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento de produtos divergentes das especificações.

**8.13** No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

**8.14** O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

**8.15** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

**8.16** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº
SEDU 186
Rubrica:

**8.17** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA.**

**8.18** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**

**9.3.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2** **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.01** **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

**10.2.01.1** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**10.2.01.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**10.2.02** **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

**10.2.02.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**10.2.02.2** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**10.2.02.3** Não mantiver a proposta;

**10.2.02.4** Falhar gravemente na execução do contrato;

**10.2.02.5** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

**10.2.03** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

**10.2.03.1** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**10.2.03.2** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.2.03.3** Cometer fraude fiscal;

**10.2.03.4** Fraudar na execução do contrato

**10.3** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 187
SEDU
Rubrica:

**10.3.01** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.02** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.03** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**10.7** O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

**11.1** O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**12.1** Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

**12.2** A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**13.1** Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

**13.1.1** Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.10.01** e seus Anexos.

**13.1.2** Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 188
Rubrica:

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 11 de setembro de 2020.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE**<br>***ADRIANO BARROS CASTELO BRANCO***<br>Secretário Municipal de Educação | Felipe Laécio Sampaio de Abreu<br>**CONTRATADA**<br>***F L SAMPAIO DE ABREU***<br>**FELIPE LAÉCIO SAMPAIO DE ABREU** |

| | |
|---|---|
| **Testemunhas:**<br>Izabella Gomes de Souza<br>**Nome:**<br>**CPF:** 061.225.473-95 | **Testemunhas:**<br>Thalyson Esteves Rodrigues Tôrres<br>**Nome:**<br>**CPF:** 019.032.133-47 |

**VISTO:** Mara Ferreira Carvalho
***Assessora jurídica***

Dra. Mara Ferreira Carvalho
CAB/PI Nº 8025